

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 30 de março de 2023 • Edição Extraordinária 2479 • Ano XVII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 206/2023

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar, a pedido da mesma, a Senhora **CRISLAINE ROSA GOMES**, que exercia a função de **Chefe de Equipe de Apoio Administrativo**, designada pela Portaria nº 701/2022.

Registre-se e publique-se, com efeito a partir de 31 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 30 de março de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 208/2023

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 03(três) meses, a contar de 03 de abril de 2023 até 02 de julho de 2023, a Senhora **ANDREIA EVANGELISTA DIAS WERNER**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Consultório Dentário**.

Registre-se e Publique-se, com efeito a partir de 03 de abril de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 30 de março de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 207/2023

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar, a pedido do mesmo, o Senhor **EURANI DE JESUS SOUSA ALVES**, que exercia a função de **Gari**, designado pela Portaria nº 066/04.

Registre-se e publique-se, com efeito retroativo a 20 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 30 de março de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 209/2023

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 03(três) meses, a contar de 03 de abril de 2023 até 02 de julho de 2023, a Senhora **EUCIENE CONCEIÇÃO ROSA**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Cozinha**.

Registre-se e Publique-se, com efeito a partir de 03 de abril de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 30 de março de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 210/2023

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 03(três) meses, a contar de 03 de abril de 2023 até 02 de julho de 2023, a Senhora **NEUZI VALDUGA SOLETTI**, ocupante do cargo de **Instrutora de Artesanato**.

Registre-se e Publique-se, com efeito a partir de 03 de abril de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 30 de março de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 212/2023

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Nomear a Senhora **LUCIMAR MOTA MOREIRA**, para exercer a função de **Diretora Interina da EMEI Profª Eliene Macêdo dos Santos**, no período de 07 de março de 2023 a 27 de março de 2023, recebendo a remuneração constante no artigo 41 da Lei Municipal nº 681 de 27 de setembro de 2001.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 07 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 30 de março de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 211/2023

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 03(três) meses, a contar de 10 de março de 2023 até 09 de junho de 2023, a Senhora **SILVANA MARGARIDA SECCHI**, ocupante do cargo de **Professor Pedagogo**.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 10 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 30 de março de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 213/2023

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 110 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste-MT,

R E S O L V E

Conceder Licença para Tratar de Assuntos Particulares, por um período de 02 (dois) anos, a contar de 22 de março de 2023 a 21 de março de 2025, para a Senhora **EMANUELE HELENA MUSSA DE MORAES E SILVA**, ocupante do cargo de **Assistente Social**.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 22 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 30 de março de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 214/2023

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.866 de 19 de Dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.066 de 19 de abril de 2022 e alterada pela Lei Municipal nº 2.154 de 23 de março de 2023, que regulamenta o pagamento da Verba Indenizatória aos Servidores Ocupantes de Cargos efetivos de Motorista lotados na **Secretaria Municipal de Educação**, que habitualmente desempenhem suas funções fora do Perímetro Urbano do município de Primavera do Leste-MT;

R E S O L V E

Conceder Verba Indenizatória, no mês de março de 2023, aos servidores abaixo relacionados:

MAT	SERVIDOR (A)	CARGO	VALOR
8921/1	ANTONIO PANTA SANTANA	MOTORISTA	897,85
10535/1	CLAUDIOMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA	MOTORISTA	897,85
1095/1	CLEUNIR DESENGRINI	MOTORISTA	897,85
9790/1	CLEY MARCOS MONTEIRO PEREIRA	MOTORISTA	897,85
1018/1	DEIJAIR ATAIDE PASSOS	MOTORISTA	897,85
4857/11	DIONISIO FERREIRA LIMA	MOTORISTA	897,85
2872/1	DONIZETE APARECIDO BORBA	MOTORISTA	897,85
1178/1	ENIVALDO MENDES DE SOUZA	MOTORISTA	897,85
1497/1	ENO ROEWER	MOTORISTA	897,85
10457/1	EUNÉZIO COSTA LIMA	MOTORISTA	897,85
10113/1	EVANDRO DOS SANTOS	MOTORISTA	897,85
2483/2	FERNANDO VIEIRA DE FREITAS	MOTORISTA	897,85
10440/1	JADIR JOSÉ DA SILVA	MOTORISTA	897,85
8687/1	JAIR MARINHO SANTANA	MOTORISTA	897,85
8117/1	JONAS DO O'SENA FILHO	MOTORISTA	897,85
2647/1	JOSÉ AUGUSTO ALVES OLIVEIRA	MOTORISTA	897,85
1032/2	JOSÉ CARLOS ALVES	MOTORISTA	897,85
8528/1	LEUDITE MADEREIRA DE ARAÚJO	MOTORISTA	897,85
2764/1	LUIZ CARLOS DA SILVA BORGES	MOTORISTA	897,85
10460/1	MANOEL MESSIAS PEREIRA	MOTORISTA	897,85
5435/3	MARIO APARECIDO PEREIRA	MOTORISTA	897,85
2654/1	PAULO BENTO DE OLIVEIRA	MOTORISTA	897,85
900/1	PAULO CESAR CORDEIRO	MOTORISTA	897,85
1059/1	PAULO CÉZAR RODRIGUES PEREIRA	MOTORISTA	897,85
2769/1	PAULO MARCIO CASTRO E SILVA	MOTORISTA	897,85
8903/1	RENATO CARVALHO SILVA	MOTORISTA	897,85
285/1	ROBERTO JOSÉ DE ARAÚJO	MOTORISTA	897,85
10521/1	ROMILDO RODRIGUES MARQUES	MOTORISTA	897,85

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 30 de março de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 215/2023

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.867 de 19 de Dezembro de 2019 e alterada pela Lei Municipal nº 2.064 de 19 de abril de 2022, que regulamenta o pagamento da Verba Indenizatória aos Servidores Ocupantes de Cargos Efetivos lotados na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, que habitualmente desempenhem suas funções fora do perímetro urbano do município de Primavera do Leste-MT;

RESOLVE

Conceder Verba Indenizatória, no mês de março de 2023, aos servidores abaixo relacionados:

MAT	SERVIDOR (A)	CARGO	VALOR
8/1	ALCEU DA SILVA OLIVEIRA	OPERADOR DE MÁQUINAS I	1.166,92
6810/1	ALBERTO NUNES DE ALMEIDA OLIVEIRA	MOTORISTA	1.166,92
854/4	CLAIR FERREIRA MENDES	MOTORISTA	1.166,92
8964/1	CLAUDIO NASCIMENTO ARAUJO	AUXILIAR MECANICO	1.166,92
9229/4	CLEBER PEREIRA DOS SANTOS	MOTORISTA	1.166,92
4405/3	EDMAR MARQUES MARTINS	OPERADOR DE MAQUINAS	1.166,92
8581/2	ELESSANDRO APARECIDO DE O. SOUZA	LUBRIFICADOR	1.166,92
10538/1	EMERSON SCHMIDT	MOTORISTA	1.166,92
5423/1	EMERSON THOME DE ANDRADE	MOTORISTA	1.166,92
35/1	EUGENIO MARQUES DA SILVA	MOTORISTA	1.166,92
10541/1	FERNANDO DE SOUZA LIMA	OPERADOR DE MÁQUINAS	1.166,92
8680	HUGNEY ANDRADE	MOTORISTA	1.166,92
400/1	JOÃO BATISTA SOUZA BARBOSA	OPERADOR DE MAQUINAS	1.166,92
6956/1	JOÃO EMYDIO S. NETO	OPERADOR DE MÁQUINAS	1.166,92
9764/1	JONNES ALVES DOS SANTOS	MOTORISTA	1.166,92
10461/1	JOSE AUGUSTO SOUSA PINHEIRO	AUXILIAR DE MECANICA	1.166,92
10104/1	JULIANO TOBIAS DA SILVA	MOTORISTA	1.166,92
6909	JULIO DE ARAUJO SILVA	MOTORISTA	1.166,92
10479/1	LAUDICIO COELHO FREITAS ROCHA	OPERADOR DE MÁQUINAS	1.166,92
5909	LEANDRO VIEIRA DOS SANTOS	MOTORISTA	1.166,92
2857/1	MÁRIO MARCIO R DE MATOS	OPERADOR DE MAQUINAS	1.166,92
860/1	MARIO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR	OPERADOR DE MÁQUINAS I	1.166,92
2637/2	OBEDE ARRUDA DA SILVA	OPERADOR DE MAQUINAS	1.166,92
5196/2	ONIMACLEI CAMILO DE MORAES	OPERADOR DE MÁQUINAS	1.166,92
10217	ORISVALDO FERREIRA DE SOUZA	MOTORISTA	1.166,92
5412/2	WELLINGTON BRAGA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	1.166,92
9592/1	WESLEY DE LARA MIRANDA	SERVENTE	1.166,92

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 30 de março de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA INTERNA N.º 003/2023/SME/MT

ADRIANA TOMASONI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e conforme orientação da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, designa os abaixo nomeados para integrarem a Equipe Técnica para auxiliar o Pregoeiro na Chamada Pública nº 006/2022, para aquisição de gêneros alimentícios.

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear os membros da Equipe Técnica para auxiliar o Pregoeiro na aquisição de gêneros alimentícios para Alimentação Escolar, conforme composição abaixo:

- ALIANDRA MADALENA BATISTA DA SILVA – Coordenadora de Alimentação Escolar;
- ANDRÉIA ZIMPEL PAZDZIORA – Nutricionista;
- HELAINÉ PAWLINA KALIZAK SCHMIDT - Nutricionista;
- PALOMA VILAS BOAS REIS OLIVEIRA – Nutricionista;
- RAQUEL VANDIRLENY LAURINDO – Nutricionista;
- ROSA SCHNEIDER – Nutricionista RT.

Artigo 2º - Os membros serão responsáveis por acompanhar e auxiliar na análise das propostas da CHAMADA PÚBLICA Nº006/2022.

Artigo 3º - No mínimo dois (2) membros da Equipe Técnica participarão no dia da realização da Chamada Pública para auxiliar na análise das propostas.

Registre-se e Publique-se.

Primavera do Leste/MT, 29 de março de 2023.

ADRIANA TOMASONI
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 021/2021

GRA

LICITAÇÕES

**EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1760/2022**

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Regido pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal 1.953/2021, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, Decreto nº 9.412/18 e demais legislações complementares.

TIPO:	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, QUAL SEJA, CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO E PROTENDIDO RODOVIA PMV -300-LOCAL: RIO SANGRADORZINHO , ENTR. BR -070 -ZONA RURAL, COM EXTENSÃO DE 33,50 M E LARGURA DE 8,8 METROS, COORDENADA: 15°29'34,97"S 54°1'54,48"O, NUMA EXTENSÃO TOTAL DE 294,80M², NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT. FORNECENDO OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, E TUDO QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, EDITAL E SEUS ANEXOS.
Data da Abertura: 18/04/2023	Horário: 07h30min (Fuso Horário de Cuiabá - MT)

Local:	A TOMADA DE PREÇOS será realizada em sessão pública, no Auditório de Licitações localizada na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - situado na Rua Maringá, nº 444 - Bairro: Centro - Município de Primavera do Leste/MT.
---------------	---

End. para retirada do Edital:	O Edital completo, projetos e planilhas poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por meio do endereço eletrônico: http://www.primaveradoleste.mt.gov.br , na aba "EMPRESA", sub-aba "Editais e Licitações".
--------------------------------------	--

Informações:	Através do Setor de Licitações - Telefone: (66) 3498-3333 Ramal 215. Atendimento: 07h00min às 13h00min. E-mail: licita3@pva.mt.gov.br
---------------------	--

Primavera do Leste (MT), 30 de março de 2023.

Adriano Conceição de Paula
Presidente da CPL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023
Processo Administrativo nº 228/2023**

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto 7.892/13, Decreto 10.024/19 e subsidiariamente, pelas Leis nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1.953/21, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e demais legislação complementar).

Tipo:	"MENOR PREÇO POR ITEM"
Regime de execução:	Indireta - Preço Unitário
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E PROCEDA FABRICAÇÃO/MONTAGEM/INSTALAÇÃO DE PLAYGROUNDS EM FORMATO DE AVIÃO E BARCO, BEM COMO GIRA-GIRA, FORMATO TAÇA E BRINQUEDO TIPO JETSKI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE PRIMAVERA DO LESTE.
Modo de Disputa:	ABERTO
SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES	
Dia:	13 de abril de 2023
Hora:	10:00 horas (Horário de Brasília - DF)
Site:	www.licitanet.com.br
Local:	Rua Maringá, 444 - Centro - Primavera do Leste - MT (Sala de Licitações).
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTES EDITAIS	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 às 13:00 - Horário local.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 - Centro - Primavera do Leste - MT (Sala do Setor de Licitações)
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET	
Retire o Edital acessando a página http://www.primaveradoleste.mt.gov.br , local "CIDADÃO - Editais e Licitações".	

Primavera do Leste 30 de março de 2023

Maria Aparecida Montes Canabrava
Pregoeira

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 096/2023

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do Processo Administrativo nº 0430/2023, a favor da OSC: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DE PRIMAVERA DO LESTE - AMA, para para Execução de Atividades em Regime de Mútua Cooperação com a Administração Pública, atuando em Educação Complementar de Crianças e Adolescentes, Apoio e Orientação à Família, e Atendimento Psicossocial junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, conforme o Chamamento Público nº 04/2022, nos termos do Art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 30 de março de 2023.

Marilene Vieira da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

*original assinado nos autos do processo

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 099/2023

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do Processo Administrativo nº 0433/2023, a favor da OSC: ESCOLINHA DE FUTEBOL DO ELIAS, para para Execução de Atividades em Regime de Mútua Cooperação com a Administração Pública, atuando em Educação Complementar de Crianças e Adolescentes, Apoio e Orientação à Família, e Atendimento Psicossocial junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, conforme o Chamamento Público nº 04/2022, nos termos do Art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 30 de março de 2023.

Marilene Vieira da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

*original assinado nos autos do processo

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 097/2023

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do Processo Administrativo nº 0431/2023, a favor da OSC: ASSOCIACAO PRIMAVERENSE DE ESPORTE CULTURA E LAZER - APEC PVA, para para Execução de Atividades em Regime de Mútua Cooperação com a Administração Pública, atuando em Educação Complementar de Crianças e Adolescentes, Apoio e Orientação à Família, e Atendimento Psicossocial junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, conforme o Chamamento Público nº 04/2022, nos termos do Art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 30 de março de 2023.

Marilene Vieira da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

*original assinado nos autos do processo

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2023

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do Processo Administrativo nº 0434/2023, a favor da OSC: MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO - DOM BOSCO, para para Execução de Atividades em Regime de Mútua Cooperação com a Administração Pública, atuando em Educação Complementar de Crianças e Adolescentes, Apoio e Orientação à Família, e Atendimento Psicossocial junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, conforme o Chamamento Público nº 04/2022, nos termos do Art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 30 de março de 2023.

Marilene Vieira da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

*original assinado nos autos do processo

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 098/2023

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do Processo Administrativo nº 0432/2023, a favor da OSC: CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA - PROJETO MÃE CIDADÃ, para para Execução de Atividades em Regime de Mútua Cooperação com a Administração Pública, atuando em Educação Complementar de Crianças e Adolescentes, Apoio e Orientação à Família, e Atendimento Psicossocial junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, conforme o Chamamento Público nº 04/2022, nos termos do Art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 30 de março de 2023.

Marilene Vieira da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

*original assinado nos autos do processo

EXPEDIENTE

Diário Oficial

DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006

PRODUZIDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

dioprma@pva.mt.gov.br
dioprma@outlook.com



A **Bandeira de Primavera do Leste** foi criada por **Iraci Ruaro Tagliani**, Engenheira Civil que venceu o concurso promovido pela Prefeitura Municipal em 24 de maio de 1987.

Simbologia:

- Imigrantes chegando na cidade de Primavera do Leste.
- Sol: Esperança, novos horizontes.
- Flor: Primavera.
- Soja: Produção, economia da cidade.
- Fundo amarelo ouro: Riqueza.
- Verde: esperança de um futuro melhor, agricultura.
- Branco: Paz.
- Princípio da cidade de Primavera do Leste, entroncamento rodoviário.
- Desenho da cidade.

CONSELHOS MUNICIPAIS

EDITAL 001/2023 CMDCA/PVA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Primavera do Leste/MT

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Primavera do Leste/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução do Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 1.950/2021, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Primavera do Leste/MT e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Primavera do Leste/MT, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 à 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.3 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.4 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.5 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.6 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.7 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Conselheiro Tutelar	5	40 h	R\$ 2.975,57

1.8 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.9 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1.950/2021 ou a que a suceder.

1.10 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal n. 1.950/2021 ou a que a suceder.

1.11 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do CONANDA, e a Lei Municipal n. 1.950/2021 ou a que a suceder.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- I- 1ª Etapa- Inscrições e entrega de documentos;
- II- 2ª Etapa- Análise da documentação exigida – HABILITAÇÃO;
- III- 3ª Etapa- Exame de Conhecimento Específico;
- IV- 4ª Etapa – Avaliação Psicológica;
- V- 5ª Etapa – Eleição Unificada;
- VI- 6ª Etapa – Formação Inicial;
- VII- 7ª Etapa – Diplomação e Posse

3. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

3.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

4.1 - Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1.950/2021, a saber:

- a) Reconhecida idoneidade moral (atestada por certidão negativa criminal, por certidão negativa da Justiça Federal e Estadual e Certidão Negativa de Antecedentes Policiais);
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, no ato de inscrição neste processo;
- c) Residir no município de Primavera do Leste a pelo menos um (01) ano e ter domicílio eleitoral no município, certificado pela justiça eleitoral;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- g) Experiência mínima de dois anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- h) Diploma de conclusão do Ensino Médio;
- i) Possuir conhecimentos básicos de informática, a serem demonstrados por meio de certificados em cursos específicos da área;
- j) Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- k) Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

4.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição.

4.3 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos seguintes em duas vias para fé e contrafé, ressaltando que é de inteira responsabilidade dos candidatos a entrega de todos os documentos no ato da inscrição:

- I. Requerimento de Inscrição, no modelo oficial constante no **ANEXO I** deste Edital, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas;
- II. Carteira de identidade (RG);
- III. CPF;
- IV. 02 fotos 3/4 recente;
- V. Título eleitoral;
- VI. Certidão de Nascimento ou Casamento Atualizada;
- VII. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital.;
- VIII. Certificado de quitação eleitoral;

- IX. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- X. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- XI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- XII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- XIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- XIV. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; (**ANEXO II**)
 - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; (**ANEXO II**) ou
 - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
 - d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

4.4 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar. (**ANEXO III**)

5. DA COMISSÃO ESPECIAL

5.1 A Comissão especial está instituída na Resolução nº 03/2023- CMDCA/PVA composta pelos seguintes membros:

- I. Alexandra Ziliotto - Governamental
- II. Elenilce Nascimento Araújo – Governamental
- III. Iranilza Rosa Sampaio – Governamental
- IV. Rode Martinho de Oliveira – Governamental
- V. Alessandra Chaves da Silva – Sociedade Civil
- VI. Creonice Pessoa dos Santos – Sociedade Civil
- VII. Rubia Maria Caminada – Sociedade Civil
- VIII. Tânia Souza de Almeida – Sociedade Civil

5.2. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

5.3. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

5.4. A Comissão Especial publicará a lista de candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa.

5.5. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

5.6. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

5.7. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público Estadual.

5.8. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

5.9. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

5.10. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

5.11. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

5.12. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

5.13. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

6.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente(ECA);

6.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA;

6.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7. DA PRIMEIRA ETAPA - INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

7.1 As inscrições ficarão abertas do dia 03 de abril à 28 de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 07:00h às 13:00h, na Secretaria de Assistência Social, Rua Londrina, 422, Centro e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

7.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

7.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

7.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 4.3 deste edital.

7.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

7.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.950/2021, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

7.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 4.3 deste Edital.

7.8 A inscrição será gratuita.

7.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

7.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

7.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

8. DA SEGUNDA ETAPA – HABILITAÇÃO (Análise da documentação)

8.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

8.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

8.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

8.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1.950/2021 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

8.5 A relação dos inscritos será publicada pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia **02 de maio de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de **03/05/2023 a 09/05/2023** horário de atendimento ao público, **das 07:00h às 13:00h**, na Secretaria de Assistência Social, situada na Rua Londrina, 422, Centro (Sala dos Conselho Municipais).

8.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

8.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 8.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **19 de maio de 2023**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

8.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social, situada na Rua Londrina, 422, Centro (Sala dos Conselho Municipais). **ANEXO IV**

8.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

8.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até **dia 19 de maio de dois mil e vinte e três** nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8.12 A Comissão Especial publicará no dia 19 de maio de 2023 a relação dos candidatos habilitados, contendo local e horário para participarem da **Terceira Etapa**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

9. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTOS ESPECIFICOS (QUESTÕES DE MULTIPLA ESCOLHA)

9.1. A Prova Objetiva será elaborada por uma comissão a ser definida pelo CMDCA ou assessoria contratada com parceria do Ministério Público e aplicada pela Comissão Especial Eleitoral no dia **04 de junho de 2023**, horário e local serão divulgados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público;

9.3. Será aplicada Prova Objetiva (conhecimento específico) composta de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada, sendo somente uma alternativa correta, distribuídas e avaliadas conforme tabela abaixo:

Área de conhecimento	Número de questões	Valor por questão
Conhecimentos Específicos sobre Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA	30	1,0
TOTAL GERAL 30 PONTOS		

9.3. As questões da prova objetiva avaliarão habilidades relacionadas à aplicação do conhecimento, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando o raciocínio e envolvendo situações relacionadas às atribuições da função de Conselheiro Tutelar;

9.4 A soma da prova objetiva terá um total de 30 (trinta) pontos;

9.5. A duração da prova objetiva será de 04 (quatro) horas. O controle do tempo de aplicação da prova objetiva e as informações a respeito do tempo transcorrido, durante a realização da prova, serão feitos pelos fiscais de sala.

9.6. Para realização da prova objetiva, será fornecido caderno de provas contendo as questões objetivas de múltipla escolha e cartão de respostas;

9.7. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com 30 (trinta) minutos de antecedência do início da avaliação, munido de caneta esferográfica com tinta azul ou preta transparente, RG ou documento oficial com foto;

9.8. O local da prova será posteriormente divulgado para todos os candidatos habilitados sem prejuízo da publicação oficial. Fica impedido de ingressar ao local de provas o candidato que chegar após o horário estipulado, independentemente do motivo, ainda que de força maior e caso fortuito;

9.9. Serão considerados documentos de identificação hábeis para acesso ao local da prova: Cédula de Identidade (original), Carteira Nacional de habilitação e Carteira de Trabalho;

9.10. Não serão aceitos como documentos de identificação para ingresso às salas de provas: certidão de nascimento, título eleitoral, carteira de estudante, carteira funcional, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados;

9.11. Em hipótese alguma será permitida ao candidato, qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações;

9.12. É vedada a entrada do candidato no dia da realização das provas, portando aparelhos eletrônicos, tais como: bip, telefone celular, walkman, notebook, receptor, gravador, e outros aparelhos eletrônicos que possam comprometer a lisura do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar;

9.13. O não comparecimento do candidato no dia da realização das Provas Objetiva implicará a sua eliminação do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar;

9.14. Será considerada inválida mais de uma alternativa assinalada ou rasurada no cartão de respostas;

9.15. O candidato somente poderá se retirar da sala de prova após 01 (uma) hora do início da Prova Objetiva, devendo, antes de se retirar do recinto, entregar aos fiscais de sala, o seu cartão de respostas devidamente preenchido;

9.16. Será considerado aprovado, o candidato que obtiver no mínimo 50% de acertos na Prova Objetiva. Serão automaticamente excluídos do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, os candidatos que não obtiverem a pontuação mínima.

9.17 O gabarito com as respostas das questões da Prova Objetiva será publicado no DIOPRIMA - Diário Oficial do Município a partir do primeiro dia útil após a aplicação da prova;

9.18. Após publicação das notas das provas o candidato poderá interpor recurso para a Comissão Especial no prazo de **02 (dois) dias** a contar da data da publicação do resultado. **(ANEXO IV)**

9.19 Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos, e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independentes de recurso.

9.20 a Comissão Especial apresentará decisão dos recursos e da lista dos aprovados aptos para a próxima Etapa no dia 20 de junho de 2023 nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

9.21. Somente serão convocados para a 4ª. etapa do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar os candidatos habilitados na prova de conhecimentos específicos.

10 . 4ª Etapa – Avaliação Psicológica

10.1. A Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório, será aplicada a todos os candidatos que forem classificados na prova objetiva.

10.2. Para realização da Avaliação Psicológica os candidatos deverão estar munidos de documento de identificação com foto.

10.3. O Exame Psicológico será realizado por profissionais da área de psicologia, regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia, cujos laudos enunciarão as condições de habilitação dos candidatos.

10.4. A Avaliação Psicológica será realizada conforme as normas em vigor do Conselho Federal de Psicologia e nela serão utilizados instrumentos definidos a partir dos perfis psicológicos ocupacionais, baseados nas atribuições e atividades do cargo.

10.5 O resultado terá um parecer de “APTO” ou “INAPTO” para ao cargo.

10.6 O candidato será considerado APTO ao atender as condições adequadas ao cargo, conforme os critérios já referidos neste Edital.

10.7 O candidato considerado INAPTO será eliminado do Processo de Escolha.

10.8 Ser considerado INAPTO na Avaliação Psicológica não significará necessariamente a existência de transtornos cognitivos e/ou comportamentais, evidenciando apenas que o candidato não atendeu, à época da Avaliação, aos requisitos exigidos para o exercício do cargo ao qual concorreu.

10.9 O não comparecimento do candidato na presente etapa (avaliação psicológica), no dia, local e horário a ser determinado pela Comissão Especial, por qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação do Processo de Escolha.

10.10 A Avaliação psicológica será realizada a partir do dia 26 à 30/06/2023 com os candidatos habilitados em horário pré – agendado pela Comissão Especial. A Comissão Especial divulgará nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica o local e horário da avaliação psicológica, inclusive, notificará os candidatos sobre o informe.

10.11 Verificado que o candidato não possui condições físicas ou emocionais para a realização da Avaliação Psicológica, de forma a colocar em risco tanto equipamentos utilizados quanto a integridade física das pessoas envolvidas, poderá ser determinada a imediata interrupção da avaliação.

10.12 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 05 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

10.13 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

11 DA ENTREVISTA DEVOLUTIVA

11.1 A publicação do resultado da Avaliação Psicológica será feita por meio de relação nominal, constando a listagem dos candidatos APTOS, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público e para os candidatos considerados INAPTOS o resultado será comunicado por e-mail pessoal do candidato.

11.2 Será facultado ao candidato que receber parecer INAPTO, e somente a este, conhecer o resultado da sua Avaliação Psicológica, mediante Entrevista Devolutiva.

11.3 A Entrevista de Devolução tem por objetivo detalhar os resultados obtidos na Avaliação Psicológica, não se revestindo com caráter de reavaliação ou de reavaliação do Exame Psicológico.

11.4 A Entrevista de Devolução será exclusivamente de caráter informativo, não sendo considerada como recurso. As informações técnicas relativas ao perfil só poderão ser discutidas com o psicólogo contratado pelo candidato. Caso o candidato compareça sozinho à sessão de conhecimento das razões, tais aspectos técnicos não serão discutidos, bem como não será permitido o acesso aos testes realizados.

11.5 Na Entrevista de Devolução o candidato deverá comparecer no dia e horário agendados, onde será aguardado pelo período máximo de 15 minutos (tolerância).

11.6 O não comparecimento resultará no reconhecimento da desistência do candidato à Entrevista de Devolução, não mais podendo alegar desconhecimento ou interpor qualquer justificativa quanto ao eventual atraso a sessão, sendo vedado novo agendamento.

12 DA PROPAGANDA ELEITORAL

12.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

12.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

12.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

12.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

12.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

12.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

12.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

12.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

12.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

12.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. mpulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

12.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

12.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

12.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

12.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

12.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

12.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta à comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 12/07/2023, horário e local serão divulgados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

12. DA 5ª ETAPA- ELEIÇÃO UNIFICADA

12.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público.

12.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

12.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 31 de julho de 2023 publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

12.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

12.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

12.6 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

12.7 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

12.8 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

12.9 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

12.10 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

12.11 A votação se dará em uma eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

12.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

12.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

12.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

12.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

12.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

12.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

12.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

12.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 18 de setembro de 2023.

13 DA APURAÇÃO

13.1 A apuração dar-se-á em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e do CMDCA.

13.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

13.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

13.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

13.6 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

13.7 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

13.8 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

14 DA PROCLAMAÇÃO

14.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02 de outubro de 2023 em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes **dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos**.

14.2 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

14.3 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

15. DA 6ª ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

15.1 Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos titulares e suplentes.

15.2 A formação de Conselheiros Tutelares poderá ainda se realizar por meio dos cursos de Atuação dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outros, disponíveis na Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA, conforme previsto na Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

16. DA 7ª ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

16.1 Após homologação pelo CMDCA do resultado final do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Primavera do Leste, os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 1.950/2021 e Resolução do CONANDA Nº 231/2022.

16.2 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024 para um mandato de quatro anos.

16.3 No momento da posse, o (a) candidato (a) eleito (a) conselheiro (a) tutelar titular assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função pública de conselheiro (a) tutelar e que tem ciência de seus direitos, deveres e proibições, observadas as vedações constitucionais.

16.4 Ocorrendo vacância do titular, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 1.950 de 25 de maio de 2021.

17.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais, Resoluções e comunicados referentes ao Processo de Escolha;

17.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

18. CRONOGRAMA

1.	Publicação do Edital	31/03/2023
2.	Período de inscrições na Secretaria de Assistência Social (Sala dos Conselhos Municipais)	03 a 28/04/2023
3.	Análise dos requerimentos de inscrições	02 a 12/05/2023
4.	Publicação dos inscritos	02/05/2023
5.	Prazo para recurso	03 a 09/05/2023
6.	Análise dos recursos pela Comissão Especial e defesa dos candidatos	10 a 15/05/2023
7.	Divulgação do resultado dos recursos Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida e indeferida Divulgação do local da prova para os candidatos habilitados	19/05/2023
8.	Aplicação da Prova – Exame de conhecimentos específicos	04/06/2023
9.	Publicação do gabarito	05/06/2023
10.	Publicação da lista dos candidatos aprovados na prova	12/06/2023
11.	Prazo para recurso sobre os resultados das provas	13 a 14/06/2023
12.	Julgamento dos recursos interpostos, acerca do resultado da prova	15 a 16/06/2023
13.	Publicação da decisão dos Recursos e Publicação dos habilitados na prova para avaliação psicológica	20/06/2023
14.	Avaliação psicológica	26/06/2023 a 30/06/2023
15.	Publicação dos candidatos aptos na avaliação psicológica	05/07/2023
16.	Publicação da Resolução acerca condutas vedadas	10/07/2023
17.	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas e para firmar compromisso na abertura da campanha eleitoral	12/07/2023
18.	Início do período de campanha/propaganda eleitoral	12/07/2023
19.	Dia da votação	01/10/2023
20.	Divulgação do resultado da eleição	02/10/2023
21.	Prazo para recurso	02 a 04/10/2023
22.	Divulgação da análise dos recursos pelo CMDCA e Homologação do resultado da eleição	10/10/2023
23.	Realização da capacitação com titulares e suplentes	Mês de novembro de 2023
24.	Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2023

19. Faz parte integrante deste Edital o Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV

20. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Primavera do Leste, 30 de março de 2023

Creonice Pessoa dos Santos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA

Primavera do Leste – MT.

RESOLUÇÃO Nº03/2022-CMDCA/PVA

Marilene Vieira da Silva

Secretária de Assistência Social

Primavera do Leste/MT

ANEXO – I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
EDITAL 001/2023 CMDCA/PVA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Número de inscrição: _____/2023

Eu, _____ brasileiro(a) estado civil _____ Profissão _____, portadora(a) do RG nº _____ e do CPF _____ Data de nascimento: ____/____/____

Título Eleitoral _____ Zona _____

Grau de escolaridade () Ensino Médio Completo () Ensino Superior, residente e domiciliado(a) na

Rua/Av. _____

Nº _____, Bairro: _____, em Primavera do Leste - MT, Telefone: () _____ e-mail _____

Pretendo concorrer para conselheiro tutelar deste município. Venho através do presente, requerer minha inscrição para concorrer ao cargo de conselheiro (a) tutelar, conforme Edital nº 001/2023 PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR de Primavera do Leste/MT, juntamente com este requerimento, declaro e entrego toda documentação solicitada no edital.

Assinatura do Requerente

Primavera do Leste/MT, ____ de ____ de 2023.

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL Nº 001/2023 PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS CONSELHO TUTELAR 2024/2028.

Primavera do Leste/MT, ____/____/2023

Número de inscrição _____/2023

Nome do requerente _____

Assinatura do responsável pela inscrição _____

ANEXO – II –
COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL OU VOLUNTÁRIA
EDITAL 001/2023 CMDCA/PVA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

(EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

- Nome da Instituição:
- Nome Completo do Profissional ou Voluntário:
- Período do exercício:
- Nome do projeto:
- Objetivo do projeto (máximo de 5 linhas):
- Área de Atuação: () Estudos e Pesquisas () Atendimento Direto () Defesa e Garantia de Direitos
- Público Alvo: - Resumo das Atividades Desenvolvidas (máximo de 5 linhas):
- Carga horária:

Primavera do Leste, de de 2023.

Assinatura

Assinatura

Assinatura

OBS: O presente documento deve ser assinado por três (03) membros da diretoria da instituição, ou pela chefia imediata, ou substituto legal, no caso de órgão público.

ANEXO – III –**DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

EDITAL 001/2023 CMDCA/PVA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu, _____
 brasileiro(a) estado civil _____ Profissão _____, portadora(a) do RG nº _____ e do
 CPF _____ data de nascimento: ____/____/____ residente e domiciliado na
 Rua/Av. _____ bairro _____, em Primavera do Leste - MT. Pelo presente informo e declaro, para todos os fins de direito,
 que verifiquei atentamente e compreendi as condições e as disposições contidas no Edital 01/2023 divulgado pelo CMDCA de Primavera do Leste/MT e Declaro
 estar ciente do Art. 38 da Resolução do CONANDA nº 231/2022, assim como toda legislação pertinente ao tema e manifesto o meu acordo e compromisso de
 DEDICAÇÃO EXCLUSIVA para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Sendo a expressão da verdade,

Primavera do Leste ____/____/2023.

Assinatura**ANEXO – IV –****FORMULÁRIO DE RECURSOS**

EDITAL 001/2023 CMDCA/PVA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT - 2024/2028

Eu _____, portador (a) do RG nº _____, CPF
 nº _____, devidamente inscrito (a) no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar. EDITAL Nº 01/2023/ CMDCA/Pva, venho por
 meio deste requer:

Sendo o que apresento para o momento.

Nestes Termos,

Peço Deferimento.

Primavera do Leste-MT, ____ de ____ de 2023.

Assinatura do Requerente (por extenso)